Proc. 017/25
Fl. 048-A
Ass. G

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 016/2025

PROCESSO Nº. 007/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMECD

OBJETO: Análise jurídico-formal sobre a dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de ovos de Páscoa, visando atender aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Caracaraí-RR.

Chegou a esta Procuradoria-Geral do Município expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, nos autos do processo em epígrafe, por meio do qual se solicita a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de empresa para fornecimento de ovos de Páscoa, que serão distribuídos aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, como parte da programação da Páscoa de 2025.

Compulsando os autos do processo, verifica-se a presença de justificativa formal quanto à necessidade da contratação, com descrição do objeto e estimativa de custos, baseada em pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, resultando no valor médio de **R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, o que atende às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Caracaraí-RR.

Superadas as questões de conveniência administrativa, cumpre-nos analisar o enquadramento legal da hipótese de dispensa de licitação. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece o dever da Administração Pública de licitar, salvo nos casos previstos em lei. A Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplina em seu artigo 75 os casos de dispensa de licitação.

Assim dispõe o referido artigo:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
>
> [...]
>
> **II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Contudo, os limites estabelecidos na Lei foram atualizados pelo **Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, que reajustou o valor máximo permitido para dispensa no caso de compras para **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

Diante disso, verifica-se que o valor estimado de **R$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos reais)** encontra-se dentro do limite legal permitido para contratação direta, conforme previsão do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com base no valor atualizado pelo referido decreto.

Ademais, constam nos autos todos os documentos essenciais à instrução do processo, tais como: solicitação de abertura; justificativa da necessidade; projeto básico; pesquisa de mercado com cotações; mapa comparativo; declaração orçamentária; nota de reserva de saldo; autorização da autoridade competente; e designação da comissão permanente de licitação.

Conclusão:

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente à dispensa de licitação** para a contratação de empresa para fornecimento de ovos de Páscoa, no valor de **R$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos reais)**, destinada à distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Caracaraí-RR, por estar a contratação em consonância com a legislação vigente.

Este é o parecer, que se submete à superior apreciação.

Caracaraí – RR, 14 de abril de 2025.

EDSON PRADO BARROS
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 068/2025